



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

DECRETO Nº 002/2012

“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS E DESLIZAMENTO DE TERRAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PELO ARTIGO 17 DO DECRETO FEDERAL Nº. 5. 376, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005, E PELA RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 02 DE JULHO DE 1999 DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, E:

Considerando que se registrou no território do Município nos últimos 15 (quinze) dias uma precipitação pluviométrica ininterrupta, causando sérios danos e prejuízos ao município, conforme descritos no formulário de Avaliação de Danos anexo a este decreto;

Considerando que como conseqüências deste desastre, resultaram danos e prejuízos constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto;

Considerando que de acordo com a Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade foi dimensionada como de nível II;

Considerando que em virtude da localização das edificações, construídas em áreas sujeitas a este tipo de evento, percebe-se uma comunidade bem vulnerável.

Considerando, finalmente, que tal conjuntura impõe ao governo Municipal adoção de medidas urgentes e especiais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência**.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º - Autoriza-se, em caso de agravamento da situação fática a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanhas de arrecadação e recursos, junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 4º - Ficam autorizadas as contratações de obras e serviços a serem executadas emergencialmente, com fundamento neste Decreto, mediante justificativa e na forma da legislação aplicável vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos ao dia do desastre.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2012.

SILVIO ABREU DAFLON

Prefeito